



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM DE LEI Nº 491/2023

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

RECEBI
DIA 30 11 23
HORA 11:29
maria

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira, visando dar cumprimento ao disposto a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1.971 de 30 de junho de 2022, que instituiu que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem em benefícios a nossos profissionais da saúde.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, aos vinte e oito dias do
mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 179/2023

“Dispõe sobre a implantação Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1.971 de 30 de junho de 2022 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica regulamentado por esta Lei o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira, visando dar cumprimento ao disposto a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1.971 de 30 de junho de 2022, que instituiu que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria, repassado ao Município, que serão pagos mediante repasse federal, e a garantia do vencimento fica vinculada a disponibilidade e repasse deste recurso pela União.

Art. 2º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ficam sob responsabilidade da União, e cabe ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. A Assistência Financeira transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. O pagamento da diferença salarial a título de repasse da União para fins de cumprimento da Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1.971 de 30 de junho de 2022, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 603/2011.

Art. 5º Manutenção do benefício fica condicionado ao repasse da verba destinada pela União e segregado em conta própria, observado que com suspensão dos recursos, cessa os efeitos desta lei.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento da obrigação, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 603/2011.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 603/2011.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, aos vinte e oito dias do
mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município